



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	19
Autorização de Contratação Direta	19
Homologação / Adjudicação	19
Contratos	19
Poder Legislativo	20
Atos Oficiais	20
Portarias	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



88

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.656 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2026, e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 27, de 24 de junho de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Valentim Gentil, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda população, com prioridades aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 3 de 21



89

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Prestar assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;

V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI. Melhorar a infraestrutura urbana e rural;

VII. Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;

VIII. Reestruturar os serviços administrativos;

IX. Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;

X. Incentivar a geração de empregos;

XI. Aperfeiçoamento, treinamento e assistência ao funcionalismo público;

XII. Zelar e controlar o patrimônio público;

XIII. Assistir, proteger e acompanhar as famílias vítimas das drogas, abuso sexual e discriminação de toda espécie.

XIV – Estabelecer planejamento integrado e participativo para a gestão ambiental, envolvendo diferentes setores da sociedade e promovendo a transparência nas decisões.

Art.3º O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º A lei orçamentária anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento de investimento das empresas;

III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 4 de 21



90

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II. Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2025;

VI. Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art.5º Para atendimento dos artigos anteriores, o serviço de planejamento orçamentária utilizará o Plano de Contratações Anual do Município de Valentim Gentil, que deverá, na forma de regulamento próprio, ser aprovado e publicado até o dia 30 de junho de 2025.

Parágrafo único. Para aquelas despesas que não se sujeitam a previsão no Plano de Contratações Anual do Município, as unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao serviço de planejamento orçamentária suas propostas até o dia 30 de julho de 2025.

Art.6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de julho de 2025.

Art.7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% (um por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art.8º A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% (dez por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art.9º Em adição à reserva prescrita no artigo anterior, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do Regime Próprio de Previdência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 5 de 21



91

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 20% [vinte por cento] do total do orçamento da despesa.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art.11. Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual facultado no caput, 50% (cinquenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Do percentual facultado no caput, 50% (cinquenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício anterior, se houver, excesso de arrecadação ou por operação de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art.12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- III. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo de uso dos recursos do Município, nos moldes do regulamento municipal e da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- IV. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e por expressa manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura.

Art.13. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I. Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
- II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- III. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 6 de 21



92

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.14. As despesas de publicidade e propaganda e as despesas decorrentes do orçamento participativo ou de emendas parlamentares serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art.15. As audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando houver impossibilidade de se realizarem de forma presencial, se realizarão de forma virtual.

Parágrafo único. Em complemento à forma presencial, as audiências públicas de que trata o caput deste artigo também poderão ser realizadas de forma virtual.

Art.16. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;
- III. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- IV. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- V. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VI. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VII. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.
- VIII – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.17. Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art.18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 7 de 21



93

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art.19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art.20. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivos e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior.

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação e despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Institutos e Pesquisas Econômicas (FIPE).

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 8 de 21



94

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza híbrida.

Art.21. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.22. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art.23. As prioridades e metas para 2026 estarão especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o anexo de Metas e Prioridades de que trata o caput, e todos os outros que devam acompanhar esta lei, nos termos da legislação pertinente, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual (PPA), relativo ao período de 2026/2029.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 9 de 21



95

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art.25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art.26. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos devidamente justificados, que coloquem em risco o interesse público.

Art.27. As férias e licenças prêmios dos servidores públicos do Município de Valentim Gentil poderão ser convertidas em pecúnia a critério da Administração e em observância ao interesse público, sendo observado, ainda, o Estatuto dos Servidores Públicos e Estatuto do Magistério, e desde que não esteja superado o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.

§ 3º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 10 de 21



96

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.29. Até o final do exercício financeiro, ou a qualquer tempo, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o saldo dos duodécimos não utilizados, e ao final de cada mês o valor retido a título de Imposto de Renda e de outros impostos de competência municipal.

Art.30. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art.31. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art.32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 26 de junho de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 27 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 11 de 21

Portarias



288

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.050, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas para os servidores que específica, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nas diversas instituições de ensino, e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** requerimentos coletivos apresentados pelas Escolas deste Município, tendo em vista o período de férias letivas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de férias coletivas, no período de 03 a 17 de julho de 2025, aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Valentim Gentil - SP, nas diversas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, devendo os mesmos retornar ao serviço no dia 18 de julho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 26 de junho de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 27 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 12 de 21



289

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA PORTARIA

Nome	Cargo	Local de trabalho
ALESSANDRA CRISTINA TRANQUEIRA GAVIOLI	MONITOR DE CRECHE	EMEF VICENTE SANTORO
ALICE FERREIRA VITORIANO	INSPETOR DE ALUNOS	EMEF VICENTE SANTORO
ALZIRA LUIZ TEIXEIRA REIS	INSPETOR DE ALUNOS	EMEF VICENTE SANTORO
ANA FLAVIA ALVES DE ALMEIDA MARCELINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
ANA PAULA DE SOUSA SANTANA	NUTRICIONISTA	EMEF VICENTE SANTORO
ANDERSON PAULO DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	EMEF VICENTE SANTORO
ANDRESSA APARECIDA MOREIRA	SECRETARIO DE ESCOLA	EMEF VICENTE SANTORO
ANGELICA LORENZETTI DE CASTRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - EI	EMEF VICENTE SANTORO
ANTONIA REGINA DENIZ	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEF VICENTE SANTORO
APARECIDO GARCIA DE JESUS	MONITOR DE CRECHE	EMEF VICENTE SANTORO
CLAUDIA ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
DAIANE LUCIA DE CAMARGOS DOMINGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
DAIANY DE OLIVEIRA LOPES TORRES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
DANIELA CRISTINA DO LIVRAMENTO	MONITOR DE INFORMATICA	EMEF VICENTE SANTORO
EDINALVA PEREIRA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
EILANE APARECIDA BELINTANI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
ELIANA DONISETE DE SOUZA DANOEL	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EMEF VICENTE SANTORO
ELISANGELA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEF VICENTE SANTORO
FABIANA DE GASPARI AMADO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	EMEF VICENTE SANTORO
FABIANA JACON BORLINA ROSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
FERNANDA BELEI DAS NEVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
FERNANDA ORLANDINI DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
FERNANDA PEREIRA DOURADO	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	EMEF VICENTE SANTORO
GEOVANA SANGALI BUZINARO	DIRETOR DE ESCOLA	EMEF VICENTE SANTORO
GEOVANA CRISTINA CAMOLEZ RIBEIRO	INSPETOR DE ALUNOS	EMEF VICENTE SANTORO
GEOVANIA CRISTINA FONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
GISELE SOUSA DE MARCHI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
GUSTAVO HENRIQUE VICENTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EMEF VICENTE SANTORO
HELEN CRISTINA BERTOLDO CORNETTIONI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
HELEN PAULA DIOGO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
HELOISA DE OLIVEIRA SABINO	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	EMEF VICENTE SANTORO
INEZ BATELO GUIDONI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
IVANETE APARECIDA ERNANDES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EMEF VICENTE SANTORO
IZAURA DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
JENIFER DE LIMA BISSE TAVARES	INSPETOR DE ALUNOS	EMEF VICENTE SANTORO
JESSICA CRISTINA INNAMORATO DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
JESSICA FERNANDA CONSTANTINO TONELOTE	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	EMEF VICENTE SANTORO
JOAO BATISTA DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	EMEF VICENTE SANTORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 13 de 21



290

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

JOVAIR DONIZETE CUSTÓDIO	MONITOR DE CRECHE	EMEF VICENTE SANTORO
JULIANA CAROLINA SILVEIRA DOS REIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA CUSTODIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
KAIQUE ALMEIDA FLORINDO OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	EMEF VICENTE SANTORO
LARISSA BENEVIDES DELAGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LARISSA THAINE PRANDINI SANTANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS	EMEF VICENTE SANTORO
LETICIA DIAS DA SILVA RONCOLATO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LETICIA GASPARI DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LIGIA FIM DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LISIANE DELGADO ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LIZEICA CARINE GOMES DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LORRAINY D PAULA DA COSTA	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	EMEF VICENTE SANTORO
LUCAS DAL SANTO BOZUTTI	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	EMEF VICENTE SANTORO
LUCIANA GARCIA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEF VICENTE SANTORO
LUCIANA MANZINI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LUCIMEIRE DOS SANTOS FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LUCIMEIRE MARISA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
LUIZ CLAUDIO MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
MAIRA RITA HERNANDES NERY DE CARVALHO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
MARA RUBIA DO CARMO	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	EMEF VICENTE SANTORO
MARIA CLARA MARQUES DOS SANTOS	PSICOLOGO	EMEF VICENTE SANTORO
MARIA CRISTINA DE MELLO FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
MARIA LUCIA DAMACENO DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
MARIA LUISA SOARES NOGUEIRA	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	EMEF VICENTE SANTORO
MARIANA DORIGAO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
MARLI CAVALARO	MONITOR DE CRECHE	EMEF VICENTE SANTORO
MICHELLE SOUSA TAVARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
MILENA ALVES PEREIRA	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	EMEF VICENTE SANTORO
NATALIA DE MORAES E YUNIS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	EMEF VICENTE SANTORO
NATHIELE DOS SANTOS GOBBI	COORDENADOR PEGAGOGICO	EMEF VICENTE SANTORO
PATRICIA AUGUSTA DOMINGOS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
PRISCILLA DE CASTRO PACHECO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
RAFAEL MONTEIRO ADOLFO	INSPECTOR DE ALUNOS	EMEF VICENTE SANTORO
RAFAELA BERLANDI NASCIMENTO	INSPECTOR DE ALUNOS	EMEF VICENTE SANTORO
RAFAELA DOS SANTOS FERNANDES	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	EMEF VICENTE SANTORO
REJANE PANIAGO DE AVILA LISBOA	COORDENADOR PEGAGOGICO	EMEF VICENTE SANTORO
RENATA BORLINA LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
ROSEMEIRE DA SILVA CHAMAS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EMEF VICENTE SANTORO
ROSENILDA ANTONIO DA SILVA MODESTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
SIDINEIA FERREIRA PANTANO	MONITOR DE CRECHE	EMEF VICENTE SANTORO
SIMONE CARVALHO DA SILVA	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	EMEF VICENTE SANTORO
SÔNIA AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	ARQUIVISTA	EMEF VICENTE SANTORO
TAINARA APARECIDA SARTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
TALITA CRUZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Município de Valentim Gentil - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 14 de 21



291

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TAMIRES COSTA DE MORAIS REIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
THALITA BINATI DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
VALESKA APARECIDA BORTOLOZ GUARIZO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEF VICENTE SANTORO
VERA LUCIA BONAN BROMATO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EMEF VICENTE SANTORO
ADRIANA MARIA CASCARANO SCAPOLON	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ANA CLARA BACARO ZAMORA	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ANA PAULA CARVALHO LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ANA RITA BERALDO BARBOSA	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ANDREIA APARECIDA BELEI SEGURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ANNE GRAZIELA DE SOUZA Risetto	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ANTONIA SABINO CONCARIO DE JESUS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ANUNCIA DE SOUZA SANTA RITA BERNARDINO	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
BIANCA BACARO ZAMORA	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
BIANCA LUIZA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
BRENDA NOGUEIRA FANTIN	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCACAO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
CAMILA MARANGONI DA SILVA PIMENTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
CAMILA MOREIRA BORDIN	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
DANIELE NERY CRIZOL	INSPECTOR DE ALUNOS	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
EDSON FERREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ELIANE CRISTINA RODRIGUES DO CARMO	MONITOR DE CRECHE	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ELIANE PACE RODRIGUES NETO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ELIZANA PERARO GUIDOLIN	COORDENADOR PEGAGOGICO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
FABIANA CALDEIRA LUCHI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
IVETE DONIZETI GARCIA DE CARVALHO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
KAIKY MARTINEZ SIMAO	INSPECTOR DE ALUNOS	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
KATIA TOLEDO NERIS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
LIRIANE AUGUSTA SCHEIBE GOUVEIA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
LUCIA FERRARI DE OLIVEIRA VERDE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
MARCELO APARECIDO BUENO	MONITOR DE CRECHE	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
MARIA APARECIDA TEODORA MACHADO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
MARIA EDUARDA CAMPANHOLA LIMA GONÇALVES	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
MARIANA BERALDO BARBOSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
MERCEDES ROSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
MICHELI DE FATIMA CANDIDO CAVALHERI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
MILENA ALVES XAVIER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
PATRICIA CARLA PREVI CARLOS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
PRISCILA APARECIDA DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
RENATA DE LIMA	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
RONISE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ROSELI APARECIDA VENTURINI	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
RUBIA SERENO DE OLIVEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
SILVANA MATOS DO CARMO THEODORO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
SOLANGE MARIANA DE PAULO SOUZA NOGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
TAILA DE SOUZA COLOVATTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Município de Valentim Gentil - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 15 de 21



292

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

TATIANE LEME RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
VALDENITA TEIXEIRA DOMINICALE DE SOUZA	SECRETARIO DE ESCOLA	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
VALDETE DIAS GONCALVES FINOTTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
VALDETE IVO DOS SANTOS RABELO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
VANDA APARECIDA QUIAROTI MARANINI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
VILMA DIAS DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
VIVIAN REBULO GOMES MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	EMEI AIRTON DE MEDEIROS
ANELISA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	EE PROFESSOR CICERO USBERTI
ADRIANA MAIRA FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
ALEXANDRA DO CARMO CONDE VIEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
BIANCA FERNANDES DOS SANTOS VIEGAS	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
CAMILA MICHELI LIMA DOMINGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
CAMILI PANTANO CUSTODIO DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
CAROLINE VIOLIN DE LIMA RIBEIRO	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
CRISTINA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
DENISE MENDES DA CUNHA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
GUSTAVO HENRIQUE MIATO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
IRANY DE OLIVEIRA CHICHETTO	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
JOELMA DE CASSIA LAUER	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
JOICE MARA RIBEIRO DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
JULLYNE SOUSA AGUIAR	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
LETICIA GERMANO REIS	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
LUCINEIDE SOCORRO DANTAS DA SILVA	ENCARREGADO DE CRECHE	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
MARIA REGINA BORGES DA SILVA CRUZ	COORDENADOR PEGAGOGICO	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
NADNY MONIQUE DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
PRISCILA RONCULATO DA CUNHA BENEDEZZI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
REGIANE RODRIGUES CARDOSO GARCIA	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
SANDRA MARA PELLARIN BONAN	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
TATIANE SOARES DE ARAUJO RIZZATO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
VANESSA BARRETO SANTIAGO	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ADELSON CARLOS DE SOUZA
ELISABETE ESPINOSA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	CEAP - CLASSE ESPECIAL
EUFLAZIA DIAS CHARPELETI	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CEAP - CLASSE ESPECIAL
FABIANA DE LOURDES RODRIGUES SILVA	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CEAP - CLASSE ESPECIAL
GEISA ANDREIA MOREIRA	SECRETARIO DE ESCOLA	CEAP - CLASSE ESPECIAL
GRACIELE VANESSA CASSIMIRO DA SILVA	COORDENADOR PEGAGOGICO - EDUCACAO INCLUSIVA	CEAP - CLASSE ESPECIAL
HUDSON MOREIRA CUSTODIO	MONITOR DE CRECHE	CEAP - CLASSE ESPECIAL
PAMELA FRANCISCA DOS SANTOS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	CEAP - CLASSE ESPECIAL
SHIRLEI APARECIDA SPINOSA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	CEAP - CLASSE ESPECIAL
SILMARA SILVIA COSTA BISSI	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CEAP - CLASSE ESPECIAL
VITORIA MARCELLE GONCALVES	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CEAP - CLASSE ESPECIAL
ALINE APARECIDA ALVARES	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
ANA ROSA MAZETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
ANGELICA DOS SANTOS SILVA ALVES	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
CASSIA ALESSANDRA MAGRINI RECCO	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
CELIA REGINA DE ASSIS DE LUCCA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 16 de 21

293



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDIA NEVES MULLER DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
CLELIA MARIA RAYMUNDO GABRIEL	DIRETOR DE ESCOLA	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
DANUBIA CRISTINA ESPINOSA DA COSTA	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
DENIFER NEIVA ALVES	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
EMILY AUGUSTO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
FADUA ELIZA BORTOLOZ GUARIZO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
HIRACELIA SILVESTRE DE FARIA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS / FEMININO	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
IONE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
ISABELA FERNANDES MARQUES	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
JESSICA RODRIGUES PARRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
KEYLLA CRISTINA DOMINGUES GIMENES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
LAYLA NOHEMY NEVES DA SILVA	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
LETHICIA AFONSO IZAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
LETICIA DE OLIVEIRA LIMA	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
LISSA DA SILVA PEREIRA	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
LUANA LUCINDO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
MARIA EDUARDA DE SOUZA PIRES	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
MARIA RITA ALVES DUARTE	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
MARY IZABEL DE SOUZA TERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
NAYARA DA SILVA DANTAS PARIZE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
NAYARA RONCOLATO ANTONIN	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
PATRICIA SILVA MACEDO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
SABRINA CALDEIRA DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
SABRYNA FERNANDES DOS SANTOS VIEGAS	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
TEREZA SANTOS OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
VERA LUCIA ORTIZ	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN
VITORIA MARIA BELEM NASCIMENTO	MONITOR DE CRECHE	CRECHE ESCOLA PROF. DORALICE BONAN BRUZADIN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 17 de 21



294

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.051, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe os membros para representar o Município de Valentim Gentil no Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros para exercerem as funções de representação do Município de Valentim Gentil nas ações propostas e desenvolvidas pelo Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande:

I – Prefeito Municipal:

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, CPF nº XXX.738.XXX-05;

II – Secretário Municipal de Turismo e Cultura:

JOÃO PAULO FERRARESI, CPF nº XXX.260.XXX-02;

III – Representantes do Turismo no Município:

CINTIA CILENE NAGAMI, CPF nº XXX.332.XXX-06;

PRISCILA GINA DE OLIVEIRA ALBERTONI, CPF nº XXX.752.XXX-58;

IV – Representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

ANA CLÁUDIA MÁXIMO, CPF nº XXX.315.XX-10;

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº XXX.301.XXX-03;

Parágrafo único. O exercício das atividades pertinentes ao Fórum não será remunerado e será considerado de relevante importância para a comunidade e ao desenvolvimento do turismo no Município e Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 26 de junho de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 18 de 21



295

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 27 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 19 de 21

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO Nº 125/2025

O Município de Valentim Gentil, considerando os requisitos do art. 75, INCISO III, alínea "a" da Lei 14.133/21 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, RATIFICO a contratação da empresa: **AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ Nº 13.544.245/0001-21**, com sede a Avenida Eduardo Vicente, nº 476, Centro, na cidade de Valentim Gentil-SP, CEP: 15.520.000, para **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS, FITILHO E TAMBOR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP**, totalizando a importância de R\$3.737,50 (Três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/21.

Valentim Gentil, 26 de junho de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / CREDENCIAMENTO

Processo nº 129/2023

Inexigibilidade de licitação nº 007/2023

Chamada Pública nº 003/2023

DESPACHO

Processado o presente Chamamento Público nº 003/2023 para credenciamento de profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros ou corretores de imóveis), para elaboração de laudos de avaliação de imóveis, nas operações de compra, venda ou locação de imóveis, bem como concessão de uso e/ou permissão de uso e/ou autorização de uso de prédios públicos, visando atender as necessidades do município de Valentim Gentil/SP, dentro das normas da legislação em vigor, e após as providências tomadas, **HOMOLOGO** este presente procedimento, para que dele provenham seus legais efeitos, e credencio as pessoas físicas a frente relacionadas, conforme a ordem de classificação a seguir: **28ª SANDRIELI CIRIACO DE ARRUDA, CPF Nº 111.801.359-03.**

Autorizo a emissão dos contratos.

Valentim Gentil/SP, 26 de junho de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues

Prefeito Municipal

Contratos

Contrato nº 063/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Pessoa Física: **SANDRIELI CIRIACO DE ARRUDA, CPF Nº 111.801.359-03**

Assinatura: 26/06/2025

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros ou corretores de imóveis), para elaboração de laudos de avaliação de imóveis, nas operações de compra, venda ou locação de imóveis, bem como concessão de uso e/ou permissão de uso e/ou autorização de uso de prédios públicos, visando atender as necessidades do município de Valentim Gentil/SP.

Valor: R\$ 49.220,00

Vigência: 24/09/2028

Processo nº 129/2023, Inexigibilidade de licitação nº 007/2023, Chamada Pública nº 003/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 20 de 21

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

PORTARIA Nº. 317, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidora e dá providências correlatas.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora devidamente deferido por esta Presidência e o disposto no art. 100 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil,

Pela presente **PORTARIA**,

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER férias regulamentares à servidora efetiva relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Valentim Gentil
Em 26 de junho de 2025

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente da Câmara

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP: 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2178

Página 21 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

PORTARIA N.º 317, DE 26 DE JUNHO DE 2.025

ANEXO ÚNICO

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	INÍCIO
Elisangela M. C. dos Santos de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	2024/2025	20	01/07/2025

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

